


CONTRATO N° 005 /2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA RIM SERVICE CENTRO OESTE COM. IND. E IMP. DE MÁQUINAS LTDA.**

**O ESTADODE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RIM SERVICE CENTRO OESTE COM. IND. E IMP. DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.76.733/0001-01, estabelecida na Av. Castelo Branco nº 6406, Setor Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada pela Sra. **ALLINE PARREIRA ARAUJO**, residente a Rua T-27, Qd. 31, Lt. 7/9, Aptº 2504, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74000-000, portador RG Nº 4261188 DGPC/GO, inscrito no CPF Nº 980.032.911-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para fornecimento de equipamentos e acessórios de corte e costura, mediante Processo Administrativo Nº **201400018000750**, de 14/10/2014 e Pregão Eletrônico nº 003/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos e acessórios de corte e costura, para atender a demanda em capacitação e qualificação da cadeia produtiva do Arranjo Produtivo Local de Confeção nos municípios de Catalão, Goiânia, Itaguaru, Itapuranga, Pontalina, Taquaral e Trindade, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação. (LOTE 01 do Pregão Eletrônico nº 003/2016)

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)**

2.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas e quantidades detalhadas na tabela abaixo: **LOTE 1**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND | QTDE |
|------|---|-----|------|
| 01   | <b>Máquina de Overloque</b><br>Características: Overlock de base plana; 1 agulha; 3 fios; Lubrificação automática; Alta rotação 7500ppm; Novo sistema de barra de agulha e micro ajustes para tensão da linha e controle Box incorporado ao cabeçote; Indicada para costura em tecidos leves e médios; Motor Direct Drive. Acoplado ao cabeçote possui a parada de agulha sempre no alto. Com aparelho dosador de elástico (próprio para rebater elástico); Completa com mesa e estante; 220 Volts – Marca: SUN SPECIAL | Und | 16   |
| 02   | <b>Máquina de Corte de Disco 3,5</b><br>Características: Tamanho do disco: 8,9cm; Afiador automático; Deslize suave e leve na mesa de corte através de roletas na base; Sistema de lubrificação por graxa com reservatório regulável; Protetor do disco frontal para evitar acidentes quando não em uso; Potência motor: 100 Watts 0,8 amp. Troca super fácil de carvão; Completa com mesa. Marca: SINGER   | Und | 7    |
| 03   | <b>Máquina de Corte Tipo" Faca 8"</b> Características: Regulagem com 2 opções de velocidade; Na baixa velocidade: ideal para tecidos sintéticos e plásticos, que costumam derreter e soldar em função do atrito. Afiador automático através de sistema de lixas paralelas; Base com rodízios; Lubrificação manual; Motor monofásico 220v/60hz; Segmento de Atuação; Este produto se aplica nos seguintes segmentos: Confeções em Geral; Malharia; Moda Praia. Com mesa completa. Marca: SUN SPECIAL                     | Und | 5    |

|    |  |     |    |
|----|--|-----|----|
|    |  |     |    |
| 04 | <p><b>Máquina de Interlock</b><br/>Características: Velocidade: 7.500 RPM; 2 agulhas; 5 linhas; Bitola: 3 mm; Largura do ponto: 5 1 8 mm; Comprimento do ponto: até 3,6mm; Altura do calçador: 6 mm; Motor Direct Drive; Agulha: DCX27#14; 220 Volts; Completa com mesa. Este produto se aplica nos seguintes segmentos: Malharia; Moda Íntima; Moda Praia. Marca: SUN SPECIAL</p>   | Und | 13 |
| 05 | <p><b>Máquina de Overloque.</b><br/>Características: Ponto conjugado; 2 agulhas; 4 linhas; Velocidade: 7.500 RPM; Bitola: 2 mm; Largura do ponto: 4 1 6; Comprimento do ponto: até 3,6mm; Altura do calçador: 5,5mm; Motor Convencional; Agulha: DCX27#11; Completa com mesa; 220 volts. Este produto se aplica nos seguintes segmentos: Malharia; Moda Íntima; Moda Praia. Marca: SUN SPECIAL</p>   | Und | 10 |
| 06 | <p><b>Máquina de Costura Reta eletrônica.</b><br/>Máquina reta eletrônica; corte de fio; arremate automático; Levantador de calçado automático; Aplicação: materiais médios; Velocidade: 4.000 /4.500 RPM; Comprimento de ponto: 0-5mm; Altura da agulha: 30,7mm; Altura do calçador: 5,5mm; 1 agulha; Transporte interior; lançadeira pequena; Lubrificação automática; Com corta linhas; Elevação do calçador; Arremate de costura e posicionamento automático; Com painel frontal para programação; Máquina equipada com motor Direct-Drive, ligado diretamente ao eixo central do cabeçote; Para costuras em tecido leves e médios em geral; 220volts; Completa com mesa. Marca: SUN SPECIAL</p> | Und | 13 |
| 07 | <p><b>Máquina de Costura ZigZag 03 pontinhos.</b><br/>Características: Máquina Zig-zag3 pontos; Velocidade: 5.000 RPM; 01 agulha; Largura do ponto: até 8.0 mm; Comprimento do ponto: até 1,3 mm; Motor convencional; 220volts; Completa com mesa. Este produto se aplica nos seguintes segmentos: Confeções em Geral, Malharia; Moda Íntima; Moda Praia. Marca: SUN SPECIAL</p>   | Und | 4  |
| 08 | <p><b>Máquina de Costura Industrial ZigZag.</b><br/>Características: 02 Pontos; Agulhas (Modelo): DBX5; Tamanho do Ponto: 0-5mm; Lançadeira: Pequena; Tipo de Lubrificação: Automática; Transporte: Simples (dentes); Velocidade: 6000PPM; Voltagem: bivolt. 220v; Acompanha: Bancada e Motor. Completa com mesa. Utilizada para rebater elástico em lingerie e aplicações em geral. Marca: SUN SPECIAL</p>  | Und | 4  |

|    |  |     |   |
|----|--|-----|---|
| 09 | <b>Máquina de Costura Industrial Presponteadeira.</b><br>Características: Possui corte de linha; Parada de agulha; Retrocesso automático; Contador de Pontos; Posicionador de Agulhas; Aplicação: Materiais médios em geral Velocidade: 4.000RPM ; Comprimento do ponto: 4mm Altura da agulha: 29mm Altura do calçador: 7mm Agulha: DPX5#14 ; Lançadeira: standard Servo Motor. 220 Volts; Completa com mesa. Marca: SUN SPECIAL   | Und | 7 |
| 10 | <b>Máquina de Costura Industrial Galoneira Plana.</b><br>Características: Galoneira industrial ponto corrente de base plana; 3 agulhas; 5 fios; Bitola de 6.4mm; Traçador superior e inferior; Motor direct-drive inserido do cabeçote; Corte automático das linhas e levantamento de calçador através de sistema pneumático. Para costuras em geral. 220 Volts. Completa com mesa. Marca: SUN SPECIAL   | Und | 8 |
| 11 | <b>Máquina de Costura Industrial Galoneira e/ Catraca.</b><br>Características: Máquina de ponto corrente; Sistema automático de lubrificação; Máquina de alta velocidade e baixo nível de ruído; Sistema de diferencial; Sistema de transporte simples por dentes impelentes; Sistema de ajuste de comprimento do ponto e diferencial de fácil manuseio; Sistema de transmissão por correia dentada sincronizadora; Protetor de olhos, dedos e correia. Pode-se adaptar aparelho aplicador de viés, galão, etc. Obs: não vem com o produto; Estante com regulagem de altura. Aplicação: Máquina de costura galoneira industrial de base plana fechada, design moderno e funcional. Ideal para tecidos leves a médios com traçador superior e inferior. Equipamento indicado para uso no segmento de malharia, na confecção de bainhas, aplicação de galão ou viés, costuras decorativas e outras. N.º de agulhas: 2/3 N.º. de linhas: 4/5; Proporção de arraste: 1:2 1:0.7 Comprimento máximo do ponto: 3.6mm Altura máxima do calçador: 7mm; Motor recomendado: 1/2HP de alta. 220 Volts. Completa com mesa. Marca: SUN SPECIAL | Und | 8 |
| 12 | <b>Máquina de Costura Industrial Travete Eletrônica.</b><br>Características:<br>Ponto fixo; 02 opções de lançadeira – pequena e grande; 01 agulha; 02 linhas; Corte automático de linhas; Regulagem automática de altura do caçador direto no painel; Sistema de vibração da barra de agulha facilitando a penetração em materiais pesados; Altura máxima do calçador – 17 mm; Área de trabalho de 40mm X 30 mm; 220Volts; Completa com mesa. Marca: SUN SPECIAL   | Und | 4 |
| 13 | <b>Máquina de Costura Industrial BT Modelo:</b><br>Características: Galoneira BT ponto corrente; Base plana; 03 agulhas; 05 fios; Traçador superior e inferior; Aparelho dosador de elástico; Faca refiladora; Para aplicar elástico tipo fantasia em lingerie, entre outros. Alimentação elástica de comprimento uniforme e elasticidade controlada pelo conjunto de  | Und | 6 |

|    |  |     |   |
|----|--|-----|---|
|    | engrenagens, 220 Volts; Completa com mesa. Marca: SUN SPECIAL  |     |   |
| 14 | <b>Máquina de Costura Industrial Reta Convencional</b><br>Características: 1 agulha; 2 linhas; 4500 pontos por minuto; Máquina de alta velocidade, 4500rpm; Sistema de levantamento do calcador por alavanca; Protetor de dedos e correia; Sistema de lançadeira na horizontal de alta produtividade; Estante com regulagem de altura; Comprimento do ponto = máximo de 5mm; Altura do caçador de 5,5 mm; Tipo de agulha DP-1; Com motor de ½ HP bivolt (220v.). Este produto se aplica nos seguintes segmentos: Confeções em Geral; Malharia; Moda Íntima; Moda Praia. Marca: SUN SPECIAL | Und | 4 |
| 15 | <b>Máquina Prespontadeira Fixa com aparelho de barbatana.</b><br>Descrição: Máquina prespontadeira com duas agulhas; Barra fixa; Com aparelho de barbatana. Marca: SUN SPECIAL   | Und | 4 |

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1 Os bens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento de forma única. A entrega deverá ser realizada em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante acompanhamento do gestor(es) do contrato, com agendamento prévio pelo telefone: (62) 3201-5434 / 5437

3.2 A Contratada deverá entregar os bens, devidamente instalados e equipados, nos municípios de Catalão, Goiânia, Itaguaru, Itapuranga, Pontalina, Taquaral e Trindade nos endereços e quantitativos indicados pelo(s) gestor(es) do contrato.

3.2.1 Endereços para entrega:

- Catalão: Av. João Neves Vieira nº 300 Bairro – Santa Cruz Catalão – Goiás.
- Goiânia: Rua JC, Nº 312, Jardim do Cerrado VII.
- Itaguaru: Av. Benedito Ferreira de Castro S/N -Centro CEP – 76660-000
- Itapuranga: Rua 45 esquina com Sebastião Honório Teixeira – St. Vila Moreira — CEP- 76 680-000.
- Pontalina: Av. Onofre de Andrade Q382 Lote 24 Setor Clube – CEP 75620-000
- Taquaral: Rua Faustino Lino de Araújo S/N Centro. CEP 76.640-000 (Centro de Apoio ao Turismo e Laser).
- Trindade: Rua Hidrolândia esquina com a Elizabeth Marques, Qd. 23, Lt. 2, Maysa I. CEP 75.380-000 (Lab. II)

3.3 A Contratada deverá entregar os bens de acordo com a divisão apresentada na tabela de distribuição abaixo:

| TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS |   |         |                          |          |            |           |          |          |       |
|---|---|---------|--------------------------|----------|------------|-----------|----------|----------|-------|
| ITEM  | OBJETOS   | LOCAIS  |                          |          |            |           |          |          |       |
|   |   | CATALÃO | GOIÂNIA<br>(CERRADO VII) | ITAGUARU | ITAPURANGA | PONTALINA | TAGUARAL | TRINDADE | TOTAL |
| <b>LOTE 1</b>                                   |   |         |                          |          |            |           |          |          |       |
| 1   | Máquina de Overloque                                  | 0       | 3                        | 0        | 5          | 0         | 5        | 3        | 16    |
| 2   | Máquina de Corte de Disco 3,5                         | 0       | 1                        | 0        | 3          | 0         | 2        | 1        | 7     |
| 3   | Máquina de Corte Tipo" Faca 8"                        | 0       | 1                        | 0        | 2          | 0         | 1        | 1        | 5     |
| 4   | Máquina de Interlock                                  | 0       | 2                        | 0        | 5          | 0         | 4        | 2        | 13    |
| 5   | Máquina de Overloque                                  | 0       | 2                        | 0        | 3          | 0         | 3        | 2        | 10    |
| 6   | Máquina de Costura Reta eletrônica                    | 0       | 2                        | 0        | 5          | 0         | 4        | 2        | 13    |
| 7   | Máquina de Costura ZigZag 03 pontinhos                | 0       | 1                        | 0        | 1          | 0         | 1        | 1        | 4     |
| 8   | Máquina de Costura Industrial ZigZag                  | 0       | 1                        | 0        | 1          | 0         | 1        | 1        | 4     |
| 9   | Máquina de Costura Industrial Prespontadeira          | 1       | 1                        | 1        | 1          | 1         | 1        | 1        | 7     |
| 10  | Máquina de Costura Industrial Galoneira Plana         | 0       | 2                        | 0        | 2          | 0         | 2        | 2        | 8     |
| 11  | Máquina de Costura Industrial Galoneira c/ Catraca    | 0       | 2                        | 0        | 2          | 0         | 2        | 2        | 8     |
| 12  | Máquina de Costura Industrial Travete Eletrônica      | 0       | 1                        | 0        | 1          | 0         | 1        | 1        | 4     |
| 13  | Máquina de Costura Industrial BT Modelo               | 0       | 1                        | 0        | 2          | 0         | 2        | 1        | 6     |
| 14  | Máquina de Costura Industrial Reta Convencional       | 0       | 1                        | 0        | 1          | 0         | 1        | 1        | 4     |
| 15  | Máquina Prespontadeira Fixa com aparelho de barbatana | 0       | 1                        | 0        | 1          | 0         | 1        | 1        | 4     |

#### CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Juntamente com os equipamentos/ máquinas, deverão ser entregues:

- a) Manual com instruções de operação e manutenção dos equipamentos;
- b) Certificado de garantia do fabricante dos equipamentos/máquinas, pelo prazo da garantia legal;
- c) Relação da rede de assistência técnica autorizada, constando endereço, telefone, fax e nome do responsável da Contratada para eventual contato ou abertura de chamado técnico;
- d) Certificados e garantia dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos/máquinas.

4.2 O(s) gestor(es) executará(ão) a verificação e fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências encontradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:



- 4.3 No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para montagem e instalação das máquinas **(lote 01)**;
- 4.4 Todas as despesas de entrega e instalação ficarão a cargo da Contratada, cabendo-lhe inclusive a logística e encargos com funcionários;
- 4.5 Os equipamentos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e durante o transporte deverão observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- 4.6 Os produtos serão envolvidos em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem;
- 4.7 Os produtos/equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;
- 4.8 Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, pelas sanções previstas em lei;
- 4.9 O recebimento de material será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93
- 4.10 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.11 Caso ocorra a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para solução às suas expensas, inclusive quando:
- a) O equipamento entregue não coincidir quantitativa ou qualitativamente com as especificações do Termo de Referência;
  - b) Houver na entrega, embalagens danificadas, amassadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, vazamento ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;
  - c) O equipamento não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão;
  - d) Em cada fardo ou caixa, o total das embalagens não coincidir com o registrado externamente na embalagem;
  - e) O equipamento sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade dentro do seu prazo de validade;

4.11.1 Todas as despesas de remoção, troca e substituição dos equipamentos, inclusive o frete, serão de responsabilidade da Contratada.

4.12 Os bens serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, por gestor(es) designado(s) pela SED, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 15(quinze) dias após a entrega, mediante atestação de nota fiscal pelo(s) gestor(es) designado(s) pela SED;

4.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O Valor total para esta contratação é de R\$ 438.178,98 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | EQUIPAMENTO                                    | QTDE | VALOR UNITÁRIO RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|------|-------------------|----------------|
| 01   | Máquina de Overloque                           | 16   | 2.631,33          | 42.101,28      |
| 02   | Máquina de Corte de Disco 3,5                  | 7    | 420,00            | 2.940,00       |
| 03   | Máquina de Corte Tipo" Faca 8"                 | 5    | 1.575,00          | 7.875,00       |
| 04   | Máquina de Interlock                           | 13   | 2.576,00          | 33.488,00      |
| 05   | Máquina de Overloque.                          | 10   | 2.486,33          | 24.863,30      |
| 06   | Máquina de Costura Reta eletrônica.            | 13   | 3.009,33          | 39.121,29      |
| 07   | Máquina de Costura ZigZag 03 pontinhos.        | 4    | 5.728,33          | 22.913,32      |
| 08   | Máquina de Costura Industrial ZigZag.          | 4    | 5.630,33          | 22.521,32      |
| 09   | Máquina de Costura Industrial Prespontadeira.  | 7    | 10.217,67         | 71.523,69      |
| 10   | Máquina de Costura Industrial Galoneira Plana. | 8    | 4.638,15          | 37.105,20      |



|              |   |   |           |                   |
|--------------|---|---|-----------|-------------------|
| 11           | Máquina de Costura Industrial Galoneira c/ Catraca.     | 8 | 4.824,40  | 38.595,20         |
| 12           | Máquina de Costura Industrial Travete Eletrônica.       | 4 | 12.088,42 | 48.353,68         |
| 13           | Máquina de Costura Industrial BT Modelo:                | 6 | 4.165,17  | 24.991,02         |
| 14           | Maquina de Costura Industrial Reta Convencional         | 4 | 1.594,17  | 6.376,68          |
| 15           | Máquina Presponteadeira Fixa com aparelho de barbatana. | 4 | 3.852,50  | 15.410,00         |
| <b>TOTAL</b> |   |   |           | <b>438.178,98</b> |

5.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

5.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

6.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

6.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 438.178,98 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.3654.19.571.1036.2178.04, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.



**CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES****10.1 São obrigações da CONTRATADA**

- I. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- II. Efetuar a entrega dos produtos, **devidamente instalados**, em sua totalidade, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e conforme preços ofertados em sua proposta comercial, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- III. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- IV. Fornecer todas as informações necessárias para o correto dimensionamento do equipamento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos técnicos da SED, atendendo de imediato às reclamações;
- VI. Apresentar Nota Fiscal dos materiais constando especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável da Contratada para eventual contato ou abertura de chamado técnico;
- VII. Substituir, no todo ou em parte, os produtos e equipamentos, nos casos previstos neste Contrato;
- VIII. Ofertar garantia e assistência técnica, sem quaisquer ônus para a SED, nos termos do item 10 deste Contrato;



- IX. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;
- X. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias ao reparo dos equipamentos com defeito de fabricação ou mau funcionamento, correrão por conta da Contratada, durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada;
- XI. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- XII. Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- XIII. Considerar que a ação de fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- XIV. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- XV. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- XVI. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- XVII. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. São obrigações da Contratante:

- I. Receber os bens, permitindo o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- II. Designar o servidor que será o gestor do contrato, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela liquidação da despesa, consoante às disposições do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

- III. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/equipamentos em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- IV. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em edital;
- V. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, ou qualquer defeito de fabricação ou material fora das especificações citadas nesse Termo de Referência;
- VI. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- VII. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 12.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

15.1 Deverá ser oferecida garantia mínima de 02 (dois) anos dos equipamentos e máquinas fornecidos, inclusive a montagem, a contar da data de recebimento definitivo;

15.2 A CONTRATADA deverá comprovar a existência de assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado de Goiás, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará (ão) serviços de manutenção, durante o período de garantia;

15.4 A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos

equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

15.5 Durante o período da garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados de assistência deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, com tempo para solução de até 05 (cinco) dias úteis. Após esse período, caso a Contratada não realize a correção definitiva do problema, deverá disponibilizar um produto igual ou similar até que ocorra a correção;

15.6 A Contratada deverá substituir definitivamente o produto por outro idêntico ou similar ao original, novo, sem ônus à Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30(trinta) dias contados da abertura do chamado de garantia;

15.7 A assistência técnica deverá ser prestada na modalidade *ON-SITE*.

15.8 A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a SED, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial e no manual do fabricante.

15.9 Todas as peças e componentes mecânicos e eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

15.10 Será efetuada, sem ônus para a SED, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

15.10.1 Na ocorrência das exceções previstas no item 15.10, a CONTRATADA deverá notificar a SED, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.





**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

**WEILER-JORGE CINTRA JÚNIOR**

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**

Secretário

Luiz Antonio Peixoto Maronezi  
Secretário em exercício  
Art. 8º da Lei nº 17.257/2011

**ALLINE PARREIRA ARAUJO**

Rim Service Centro Oeste Com. Ind. Imp. Máquinas Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**ANEXO I – Contrato Nº \_\_\_\_/2016**

**TERMO DE GARANTIA**

Nº do Processo: 201400018000750, de 14/10/2014

Nº do Pregão: 003/2016

Equipamento: Máquinas de Costura, Corte de Costura, Overlock, Zig Zag

Marca/Modelo: SUN SPECIAL E SINGER

Data da entrega: 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento

Pelo presente Termo de Garantia a empresa **RIM SERVICE CENTRO OESTE COM. IND. E IMP. DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 01.761.733/0001-01, confere à contratante SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, garantia de 02 (dois) anos, nas seguintes condições:

1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.
2. Durante o período da garantia, o atendimento aos chamados de assistência deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, com tempo para solução de até 05 (cinco) dias úteis. Após esse período, caso a Contratada não realize a correção definitiva do problema, deverá disponibilizar um produto igual ou similar até que ocorra a correção;
3. A Contratada deverá substituir definitivamente o produto por outro idêntico ou similar ao original, novo, sem ônus à Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de garantia;
4. A assistência técnica deverá ser prestada na modalidade ON-SITE.

5. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a SED, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial e no manual do fabricante.

6. Todas as peças e componentes mecânicos e eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

7. Será efetuada, sem ônus para a SED a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

7.1. Na ocorrência das exceções previstas no item 7, a CONTRATADA deverá notificar a SED, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

  
ALLINE PARREIRA ARAUJO

Rim Service Centro Oeste Com. Ind. Imp. Máquinas Ltda